



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 374/2016

PROJETO DE LEI Nº 633/2015

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, em pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, em portadores de deficiência física ou gestantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, quando o paciente tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, quando for portador de deficiência física ou quando for gestante, no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlada por órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de saúde todos os órgãos públicos de saúde estaduais que realizam consultas e exames à população.

Art. 3º Revoga-se a Lei Estadual nº 8.744, de 02 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente